

CONTRATO Nº 161/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **GERMANO ZENI VEICULOS LTDA – ZENI MOTORS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: GERMANO ZENI VEICULOS LTDA – ZENI MOTORS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.943.249/0001-29, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2255, Jardim Gramado, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.812-002, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Germano Zeni, portador da Cédula de Identidade nº 753.402 e do CPF/MF nº 074.485.209-97, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, novo Sedan, Corolla, modelo Atllis, marca Toyota, ano 2013, fabricação 2014, 04 (quatro) Portas; 16 válvulas, 04 cilindros, direção eletroassistida, transmissão automática de 04 velocidades, Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; Aviso sonoro de chave na ignição e de faróis ligados; Barra de proteção nas quatro portas; Ar condicionado – quente e frio; Câmara de ré - visualizada em tela de LCD e GPS; Desembaçador de vidro traseiro; Chave com comandos integrados de trava, alarme e porta-malas; Faróis baixos de xênon com regulagem automática de altura e lavador; Faróis de neblina; Freios a disco nas quatro rodas com sistema ABS e EBD; Limpador de para-brisa com sensor de chuva e temporizador de velocidade; Trava elétrica nas quatro portas com acionamento a distância; Banco do motorista com regulagem elétrica de altura, distância e inclinação; Volante com controles de áudio e computador de bordo; Volante com regulagem de altura e profundidade; Computador de bordo; Hodômetro digital; Navegador (visualizado em tela de LCD); Radio AM/FM com relógio digital, sistema Bluetooth e tela de LCD touch screen de 6,1 polegadas + quatro autofalantes, entrada para conexão USB e conexão auxiliar (Aux-in); Áudio com CD player compatível com CD-R/RW, MP3 e WMA; Rodas de liga leve ARR16 com pneus 205/55R16 compatível com a roda; Lanternas de LED, Direção hidráulica; Câmbio automático; Chapa de proteção para motor e Carter; Cintos de segurança dianteiros retráteis – 3 pontos e ajustes de altura; Combustível: bicombustível (gasolina/etanol); injeção eletrônica Cor: Preto; Fabricação Nacional; Iluminação interna; Indicador de nível de combustível e temperatura da água; Luz de leitura dianteira; Motor 2.0 L - Potência de 153 CV; Para-brisa com faixa degrade; Porta Luvas com iluminação; Retrovisores externos com comando interno elétrico; Tanque de combustível capacidade de 60 litros; Porta malas com capacidade de 470 litros, com iluminação; Trava Elétrica; Vidros elétricos, bem com o isolante térmico nas laterais e traseiros conforme exigências da ABNT, NBR, INMETRO e CONTRAN; espelhos retrovisores elétricos, Bancos em couro e elétrico para o motorista; Duplo Air bags frontais e laterais; Equipado com jogo de tapetes de borracha.

§ 1.º: O veículo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, após a solicitação.

§ 2.º: Garantia integral, contra defeitos de fabricação é de 36 meses, contados da data da entrega do Veículo.

§ 3º: A municipalidade fica isenta dos custos das revisões no período da garantia acima descrita.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 070/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Prefeito Municipal.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, no Banco HSBC nº 399, Agência nº 0340, C/C nº 05.651-58, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.1.023 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

4.4.90.52.52 - 5047 – Veículos de Tração Mecânica

4.4.90.52.52 – 5049 – Veículos de Tração Mecânica

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega

do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 24 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger – Contratante

GERMANO ZENI VEICULOS LTDA – ZENI MOTORS
Germani Zeni - CONTRATADO

